

Transação por adesão para débitos não inscritos

(Editais RFB nº 04 e 05/2025)

lavez
coutinho

A Receita Federal ampliou as possibilidades de regularização fiscal com a publicação de dois novos editais de transação tributária por adesão voltados a créditos em discussão no contencioso administrativo fiscal.

As medidas alcançam débitos em tramitação nas Delegacias de Julgamento e no Carf, com condições facilitadas de pagamento, incluindo parcelamento em até 120 meses.

Confira a seguir os principais pontos:

1. Créditos de pequeno valor (Edital nº 04/2025)

 **Foco:** débitos tributário em contencioso administrativo de **pequeno valor** (até 60 salários mínimos - R\$ 91.080,00), de pessoa natural, microempreendedor individual, empresário individual, microempresa ou empresa de pequeno porte.



Benefícios: Parcelamento e descontos, conforme condições abaixo:

- ↳ 50% de redução sobre o valor total da dívida para pagamento em até 12 prestações mensais e sucessivas
- ↳ 40% de redução para pagamento em até 24 prestações
- ↳ 35% de redução para pagamento em até 36 prestações
- ↳ 30% de redução para pagamento em até 55 prestações



Importante



• **Parcela mínima:** R\$ 200,00



• **Como:** Portal e-CAC



• **Prazo de adesão:** 31/10/2025, até 20h59min



www.lavezcoutinho.com.br



contato@lavezcoutinho.com.br

2. Contencioso de até R\$ 50 milhões (Edital nº 05/2025)



Foco: dívidas tributárias e previdenciárias em litígio administrativo, na Delegacia da Receita Federal de Julgamento ou no CARF, cujo valor seja de **até R\$ 50 milhões** por contencioso.



Parcela mínima:

- R\$ 200,00 para pessoa natural
- R\$ 300,00 para empresário individual, ME, EPP, Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019/2014, ou instituições de ensino
- R\$ 500,00 para pessoa jurídica em geral



Importante



- **Prazo de adesão:** 31/10/2025, até 20h59min



- **Como:** Portal e-CAC

2.1 Créditos tributários irrecuperáveis ou de difícil recuperação - classificação “C” ou “D”



Desconto: até 100% de juros, multas e encargos legais, limitado a 65% do valor total do crédito.



Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa de CSLL: é possível abater parte do principal, além de juros e multas, com Prejuízo Fiscal (PF) e Base de Cálculo Negativa (BCN).

Créditos fazendários

Opção 1

- ▶ Entrada: 5% do valor total (sem desconto), em até 5 parcelas
- ▶ Saldo: até 115 parcelas mensais

Opção 2

- ▶ Entrada: 10% do valor total (sem desconto), em até 5 parcelas
- ▶ Até 30% dos juros e multas podem ser abatidos com PF/BCN
- ▶ Saldo: até 115 parcelas mensais

Créditos previdenciários (CF, art. 195, I “a” e II)

- ▶ Entrada: 5% do valor total, **sem desconto**, em até 10 parcelas
- ▶ Até 30% dos juros e multas podem ser abatidos com PF/BCN
- ▶ Saldo: até 50 parcelas mensais

Tratamento diferenciado para:

- ▶ Pessoas físicas, ME/EPP, Santas Casas, cooperativas, OSCs (Lei nº 13.019/2014), instituições de ensino:
 - Redução de até 70%
 - Prazo máximo de 145 parcelas mensais



2.2 Créditos com alta ou média probabilidade de recuperação – classificação A ou B

Condições de Pagamento

Créditos fazendários

- ▶ **Entrada:** 10% do valor total, em até 10 parcelas
- ▶ **Saldo:** até 74 parcelas mensais

Créditos previdenciários (CF, art. 195, I "a" e II)

- ▶ **Entrada:** 5% do valor total, em até 10 parcelas
- ▶ **Saldo:** até 50 parcelas mensais



Utilização de prejuízo fiscal e BCN (CSLL)

- ▶ Válido apenas para débitos irre recuperáveis ou de difícil recuperação
- ▶ Pode abater juros e multas (e parte do principal, se em Recuperação Judicial)



Critério para definição do percentual de redução

- ▶ O percentual de desconto será definido com base na capacidade de pagamento do contribuinte, aferida pela RFB.

Requisitos

- ✓ PF e BCN apurados até 31/12/2024
- ✓ Certificação contábil com registro no CRC
- ✓ Aplicação das alíquotas legais (IRPJ e CSLL)
- ✓ RFB tem 5 anos para análise dos créditos utilizados

